

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2026 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

DECISÃO Nº 71, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 00190.102583/2024-06

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adoto como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como a Nota Técnica nº 4628/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o PARECER n. 00334/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00120/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19, incisos I e II, 22 e 23, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como no artigo 88, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplicar à pessoa jurídica CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, CNPJ 00.237.518/0001-43, pela prática do ato lesivo previsto no artigo 5º, inciso III e IV, alínea "d", da Lei nº 12.846, de 2013, as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 37.361.833,18 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e dezoito centavos);

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do inciso II e § 5º do artigo 6º da Lei nº 12.86/2013, a ser cumprida da seguinte forma: i. em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; ii. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 dias; e iii. em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 60 dias; e

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do artigo art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento da sanção.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.